

Ard

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

PLENÁRIO

Parecer P- ORD nº 2/2013 sobre o documento apresentado pelo CA da ERSE "Plano de Atividades e Orçamento - 2014"

1. Enquadramento

Nos termos do nº 1 do artigo 51º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de Junho, o Conselho de Administração (CA) da ERSE elabora anualmente o Plano de Atividades e o Orçamento (PAO), o qual, como estipula o n.º 2 do mesmo artigo, deve ser submetido a parecer do Conselho Consultivo (CC) e do Fiscal Único.

Conforme estipula o nº 3 do mesmo preceito o PAO anual acompanhado dos referidos pareceres é posteriormente enviado, para aprovação, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia, sendo de salientar que, da conjugação do disposto nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 58º, resulta que o parecer do CC, no caso de ser desfavorável, constitui por si só fundamento de recusa da aprovação deste documento.

É assim atribuído ao CC um importante papel no controlo de gestão da ERSE.

O CC recebeu do CA da ERSE o documento "Plano de Atividades e Orçamento 2014", datado de Julho de 2013, para, nos termos legais e estatutários, emitir o competente parecer, o que se concretiza nos pontos seguintes. Foram ainda enviados o Parecer do Fiscal Único sobre o Plano de Atividades e Orçamento da ERSE para 2014 e os Anexos à Circular Série A n.º 1374, de 9 de agosto de 2013.





2. Contexto e pressupostos

Conforme é expressamente assumido pelo CA, na nota de enquadramento que introduz o documento em análise, o PAO para 2014 marca o início de uma nova etapa na vida da ERSE, fundada nos seguintes pilares de actuação:

- Consolidação da regulação;
- Afirmação da supervisão;
- Aprofundamento da liberalização dos mercados;
- Integração dos mercados (ibérico e regional)

Visando assegurar o cumprimento integral das atribuições e competências da ERSE no atual enquadramento estatutário, o CA teve subjacente na elaboração do PAO:

- A ponderação das obrigações regulatórias a que Portugal se obrigou no âmbito do acordo com a Comissão Europeia, com o Banco Central Europeu e com o Fundo Monetário Internacional e do qual resultou o Memorando de Entendimento sobre os Condicionalismos de Política Económica;
- As obrigações impostas pela liberalização dos mercados de eletricidade e gás natural que obrigam ao reforço das atividades de supervisão e a um novo regime de auditorias, inspeções e fiscalização;
- As novas obrigações decorrentes da aprovação do Regime Sancionatório
- As orientações do Governo relativamente à contenção e requalificação da despesa;

2.1 Plano de Atividades

O Plano de Atividades para 2014 fundamenta-se num novo Plano Estratégico que vai estabelecer os objetivos e as linhas centrais da ação da ERSE para o próximo período 2013-2018.



O PA desenvolve-se tomando por referência os cinco temas que têm constituído a sua estrutura de base:

- A Reforçar a **regulação**
- B O novo tempo da supervisão
- C Transparência
- D O Universo regulatório externo
- E Governação Interna

A - Regulação

Este capítulo, que foca o objeto central da ERSE, subdivide-se em três vertentes :

• Os novos desafios:

- Reforço da informação aos consumidores sobre o processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de eletricidade e gás natural

- Consolidação do quadro regulamentar e monitorização dos mercados com vista ao aprofundamento da concorrência.

- Extensão da regulamentação da qualidade de serviço aos comercializadores em regime de mercado.

• Portugal e os mercados externos:

Salientando a relevância da participação da ERSE nas estruturas de decisão e nos processos que visam determinar a integração e a partilha de opções de natureza regulatória são enunciadas sob a epígrafe **Mercados Ibérico e Europeu** as actividades visando desenvolver o MIBEL e concretizar a institucionalização do MIBGÁS.

Sob a epígrafe **Iniciativas Regionais**, são descritas as atividades a desenvolver no âmbito da Agência para a Cooperação dos Reguladores de Energia (ACER) a nível das iniciativas regionais para a eletricidade (ERI) e para o gás natural (GRI), que têm em comum o objetivo



A pro

de identificar e concretizar as opções politicas e técnicas que visam ultrapassar as barreiras ao comércio e facilitar a referida integração dos mercados regionais.

Na vertente do desenvolvimento de mercados com países terceiros as atividades no âmbito do **MEDREG** *Mediterranean Working Group on Electricity and Natural Gas Regulation* visam o estabelecimento de um quadro regulatório harmonizado e promotor de investimento nos setores da energia elétrica e do gás natural.

• A sustentabilidade como grande prioridade

As iniciativas neste âmbito referem-se à promoção da eficiência no consumo de energia elétrica através da adoção de tarifas aderentes aos custos e de mecanismos de incentivo económico à eficiência, designadamente pelo prosseguimento do PPEC, Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Electrica, acrescidas do acompanhamento de matérias do foro ambiental com incidência energética, como a rotulagem e o CELE (Comércio Europeu de Licenças de Emissão).

B – O novo tempo da supervisão

A afirmação da supervisão é o corolário da liberalização efetiva dos mercados e implica o desenvolvimento de novas obrigações e de novas formas de atuação nomeadamente ao nível das exigências de informação e das novas competências sancionatórias conferidas à ERSE.

São consideradas três áreas neste capítulo:

Mercados

É referida uma extensa lista de atividades relacionadas com a supervisão dos mercados, de que se nomeiam: a publicação de informação sobre os mercados (diário, a prazo, de serviços de sistema e retalhista) e respetivo sistema informático (SIMER); mudança de comercializador; garantia da integridade e transparência dos mercados e comunicação de factos relevantes (em aplicação do Regulamento REMIT).





• Consumidores

Dado que a defesa dos consumidores de energia é um dos aspetos fulcrais dos objetivos da supervisão, assumem particular importância a disponibilização de mecanismos que assegurem a sua participação informada nomeadamente através da formação e informação, ao abrigo do Programa do Consumidor de Energia, bem como, pelo lado das empresas energéticas, a monitorização da ação dos comercializadores em regime de mercado as inspeções aos serviços de atendimento, as auditorias, os inquéritos de satisfação, a análise e tratamento de reclamações, a verificação das condições contratuais.

A vertente informação é cometida em particular ao núcleo de Apoio ao Consumidor de Energia (ACE), integrado na Direção de Mercados e Consumidores.

Neste domínio o CC considera desejável uma maior articulação e coordenação com as associações de consumidores em especial no que respeita à disseminação dos conteúdos de informação aos consumidores.

• Mecanismos técnicos de supervisão

Para além da estruturação da nova Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso que acomode as novas competências sancionatórias serão desenvolvidos os projetos estruturantes de que se destacam a:

- Aprovação e aplicação do Manual de Implementação do Regime Sancionatório
- Aprovação do Plano Anual de Auditorias, Inspeções e Fiscalização.

C – Transparência

Perspetiva-se o desenvolvimento de boas práticas em dois planos:

• Na prática regulatória

Prevê-se, nomeadamente, a contrução de um novo Portal Institucional com o desenvolvimento complementar do Portal do Consumidor, visando proporcionar informação sobre a evolução do setor e práticas regulatórias.



No exercício da supervisão

Assume aqui particular atenção no quadro do REMIT a adequação do quadro sancionatório nacional no setor da energia àquelas que são as obrigações inscritas naquele regulamento europeu.

D – O universo regulatório externo

São consideradas as atividades no contexto europeu (Conselho de Reguladores Europeus de Energia - CEER e Agência para a Cooperação dos Reguladores de Energia, ACER) e no contexto PALOP.

• CEER e ACER

Prevê-se um amplo leque de ações a proseguir no âmbito dos diversos Grupos de Trabalho quer no setor da eletricidade, quer do gás natural.

RELOP

A ERSE continuará a contribuir para os objetivos da Associação dos Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa.

E – Governação Interna

Este capítulo respeita às atividades de três áreas transversais ao funcionamento da ERSE: a Direção de Administração Geral (DAG) que sucedeu à Direção de Recursos Humanos e Financeira, os Serviços Jurídicos e os Sistemas de Informação.

• Valorizar a organização e a gestão

A DAG tem por missão apoiar a gestão na conceção e implementação de instrumentos de desenvolvimento de capital humano e politicas concertadas de otimização de recursos financeiros e materiais. As principais linhas de atuação para 2014 focam-se no aperfeiçoamento da gestão por objetivos; na aposta na formação e valorização dos recursos humanos; na gestão eficiente do orçamento anual.

• Atividade regulamentar e Serviço Jurídico

6



A vertente jurídica liga-se com todas as atividades da ERSE, como apoio instrumental e processual à realização das suas competências, nomeadamente as ainda recentes competências sancionatórias, afirmando o regulador como garante do cumprimento dos quadros legais e regulatórios aplicáveis.

• Os sistemas de informação como prestadores internos

As ações desenvolvem-se essencialmente no âmbito do Plano Estratégico de Sistemas de Informação. Em 2014 os projetos a desenvolver enquadram-se em três vertentes, a saber: manutenção e gestão aplicacional, atualização de funcionalidades existentes, e suporte aos utilizadores.

Em conclusão da análise detalhada do PA, o CC reconhece a abrangência e relevância das atividades planeadas para 2014 nas diferentes áreas de atuação da ERSE e sublinha o reforço da sua intervenção ao nível da supervisão.

Ainda assim, o CC entende que o PAO deverá contemplar ações e as necessárias dotações na seguintes áreas:

- realização de auditorias às empresas reguladas;

- monitorização e atuação no mercado dos serviços de sistema (eletricidade), no sentido de reduzir os desvios de custos relativamente a Espanha;

Acompanhamento ex-ante dos projetos de decisão regulatória em Espanha com impacte futuro no MIBEL e no MIBGAS.

2.2 - ORÇAMENTO

Os documentos entregues pelo CA incluem o Parecer do Fiscal Único, de 14 de agosto de 2013, que apresenta o devido detalhe e é favoravelmente conclusivo ao orçamento apresentado.

O CC considera ser de registar os seguintes aspetos:

O total da despesa do Orçamento 2014 ascende a 9.236.375 euros, refletindo uma variação global positiva de 2,9% face ao Orçamento de 2013, essencialmente decorrente de



variações nas rubricas de Despesa com o Pessoal, Despesas de Funcionamento, contribuição da ERSE para a Autoridade da Concorrência e Aquisição de Bens de Capital.

- A Receita proveniente dos Consumidores, através da REN/setor eléctrico e REN/ setor do gás natural, é sensivelmente superior à do ano anterior, mantendo-se a mesma estrutura (respetivamente €5.5667.055 e €3.328.270, num total de €8.995.325), sendo complementada pela receita da candidatura SAMA (€241.050).

- O resultado previsional do exercício de 2014, cerca de €14.000 segundo o documento
"Demonstração de Resultados previsional", irá acrescer ao montante dos resultados transitados, prevendo-se um aumento no saldo acumulado de €6.556.104.

Saldo transitado de 2012	€ 6.543.556
Saldo de gerência previsional de 2013	€ 12.548
Saldo previsional em 31.12.2013	€6.556.104

- Do lado da Despesa, não obstante a relativa estabilidade orçamental para 2014 em termos agregados, registam-se variações muito significativas, em algumas rubricas, relativamente a 2013, nomeadamente: aumento de €821.397 (16,5%) em Despesas de Pessoal; um decréscimo de €223.358 (-26,1%) em Aquisição de bens de capital; e um decréscimo de €97.101 (-15,1%) nas transferências para a Autoridade da Concorrência.

 De acordo com a ERSE, o aumento em Despesas com Pessoal reflete a atribuição do subsídio de Natal e do subsídio de Férias, um maior nível de atividade do Conselho Tarifário e do Conselho Consultivo e a autorização do Senhor SEAP decorrente da alteração estatutária, mantendo-se a contenção de encargos associada às reduções salariais e à suspensão de progressões, prémios e subsídios;

- Os decréscimos de despesa previstos refletem, no caso do funcionamento, o esforço que a ERSE vem desenvolvendo ao nível da redução dos custos de funcionamento. Regista-se que as obrigações de Supervisão e Regime Contraordenacional integradas na ERSE aportam despesas da ordem dos € 130.950, sem os quais se verificaria uma redução de 14,9% nesta rubrica. No caso da rubrica de aquisição de bens de capital o decréscimo previsto resulta do facto dos projetos objeto de candidatura SAMA se aproximarem da sua conclusão.



AR

CONSELHO CONSULTIVO

Destaca-se ainda que as Despesas com Pessoal e a Aquisição de bens e serviços são as rubricas com maior peso no orçamento, representando 62,9% e 23,8%, respetivamente.

As despesas com aquisição de bens e serviços ascendem a € 2.201.395, registando um decréscimo de 8,5% face ao ano anterior. Contribuíram para esta variação a rubrica "Combustíveis" que decresceram 45%, "Comunicações" que decresceram 37% e "Outros trabalhos especializados" que decresceram 53%. Neste contexto, as despesas com estudos, pareceres, projetos e consultadoria, da ordem dos € 254.700 e "Serviços de natureza informática" foram as que observaram um maior aumento.

A ERSE estima ter, no final do ano, um saldo de gerência previsional de € 12.548. Este montante será adicionado a €6.543.556 que corresponde ao saldo transitado de 2012, perfazendo um saldo acumulado de €6.556.104.

No que tange ao orçamento o CC recomenda à ERSE que futuramente sejam explicitadas com maior detalhe quer as variações nas despesas, quer a repartição de encargos pelos setores da eletricidade e do gás natural.

Com a publicação da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto – Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos sectores privado, público e cooperativo – estão reunidas as condições para que se possa proceder à devolução da totalidade dos saldos de gerência acumulados aos consumidores por via da tarifa, dando assim resposta às diversas recomendações emitidas por este Conselho em anteriores pareceres, pelo que a ERSE deverá agir em conformidade, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei.

Por último, salienta-se que na sequência da revisão dos estatutos, a ERSE passará a elaborar a sua contabilidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística SNC, tendo nesse sentido elaborado o orçamento de rendimentos, gastos e respetivo resultado líquido previsional para 2014.

3- PARECER

Atentas as considerações e recomendações que antecedem, o Conselho Consultivo, no uso da competência que lhe é conferida pela norma contida na alínea a), do n.º 1, do artigo 43.º



dos Estatutos da ERSE, delibera dar parecer favorável ao documento "Plano de Atividades e Orçamento 2014"

Lisboa, 5 de setembro de 2013

As Relatoras,

Dr^a Maria Paula Mota

Patricia Carolino

Dr^a Patrícia Carolino

Arianeresalieing

Eng.ª Ana Teresa Perez

Ana Paula odriguos

Engª Ana Paula Rodrigues

O Presidente do Conselho Consultivo

Engº Mário Paulo